



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
Rua Getúlio Vargas, 123, Centro,
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI COMPLEMENTAR Nº 499 / 2015

EMENTA:

Dispõe sobre alteração do valor do salário mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 495/2015, que define o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores deste Município, e contém outras providências.

O Povo do Município de Pavão por seus representantes no Legislativo aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

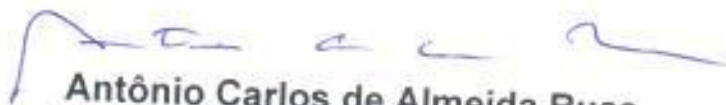
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do salário mínimo dos cargos constantes no anexo I da Lei Complementar 495/2015 devido ao servidor que se encontrar nesta faixa salarial, passando a vigorar o valor de **R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes da execução do disposto no artigo anterior, será utilizado o recurso de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 20 de maio de 2015.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Maio de 2015**

Liliane Raquel Costa Abílio

Ruben Gonçalves Pena

Itaiandira Pereira de Oliveira

APROVADO

1ª discussão

12 de Maio de 2015

Biolhino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Maio de 2015**

Jamilson Dias Barbosa

Emersonaldo Bernardo Soares

José Antônio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

12 de Maio de 2015

Biolhino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Maio de 2015**

José Cândido Moreira Braga

Liliane Raquel Costa Abílio

Máximo de Sousa Cangussu

APROVADO

3ª discussão

12 de Maio de 2015

Biolhino Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em 20 de MAIO de 2015

Prefeito Municipal de Pavão - MG